EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 /2015 - CCJ
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

Ao Projeto de Lei nº 738/2015, que "dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Suprima-se o *art. 6º*, do Projeto de Lei nº 738 de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 6º se faz necessária para que o GDF não entregue as Empresas Públicas nas mãos das Empresas Privadas sob o véu de uma "Parceria Público-Privada (PPP).

Cabe ressaltar primeiramente que, o dispositivo a ser suprimido, está elencado no bojo de um Projeto de Lei cuja matéria tem tema distinto do tratado no artigo 6º, ou seja, a PL 738/2015, tem como tema a Desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis específicos. Já o artigo 6º, a ser suprimido, trata da transferência de participações acionárias para compor o FGP-DF (Fundo Garantidor de Parcerias).

Segundo, o texto do dispositivo (art. 6º), traz riscos iminentes ao patrimônio público do GDF. Conforme salientado pelo nobre professor de economia da UNB - Roberto Piscitelli, esse dispositivo "É assinar um cheque em branco. O governo pode alegar dificuldade financeira, que precisa de recursos, e entregar o patrimônio.". Portanto, é dever desse representante do povo, subtrair do texto legal, tal dispositivo.

Diante do exposto, conclamo aos meus pares à aprovação de presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ***Claudio Abrantes***
REDE/DF